



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

EDITAL N.º 69/2018

João Afonso Marques Coelho Gil, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto de Lisboa, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 e pela alínea g) do n.º 4 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, torna público o seguinte:

Na sequência da publicação do Edital n.º 68/2018 da CPL, de 20 de novembro de 2018, em que foram instituídas as normas para a prática de *surf*, *bodyboard* e *stand up paddle* (SUP), são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações para a decisão de atribuição dos corredores de *surf*, *bodyboard* e SUP:

Índice de Currículo (IC) – Apreciar a experiência do requerente na atividade a desempenhar (ponderação de 30%).

Índice de Sazonalidade (IS) – Avaliar a grandeza do período no ano, durante o qual o requerente exerce a atividade a licenciar na zona de jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa (ponderação de 30%).

Índice de Residência (IR) – Valorizar a proximidade do local de residência do requerente à área de jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa (ponderação de 30%).

Índice de Emergência e Segurança (IE) – Valorar a organização do requerente no que respeita à reação à emergência e à segurança dos formandos (ponderação de 10%).

De que resulta a seguinte fórmula de cálculo da Classificação Final (CF):

$$CF = 0,30 \times IC + 0,30 \times IS + 0,30 \times IR + 0,10 \times IE$$

1. Fatores de cálculo dos índices nos critérios

a. Índice de Currículo

Este índice é apreciado através da data de inscrição como Agente de Animação Turística (AAT), que consta no Registo Nacional de Turismo, ou através da data de constituição da associação ou clube. São considerados cinco graus de experiência, pontuados numa escala decrescente de 5 a 1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

- 5 – Operadores com experiência comprovada de atividade com mais de 8 anos.
- 4 – Operadores com experiência comprovada de atividade com mais de 6 anos e menos de 8 anos.
- 3 – Operadores com experiência comprovada de atividade com mais de 2 anos e menos de 6 anos.
- 2 – Operadores com experiência comprovada de atividade com menos de 2 anos.
- 1 – Operadores sem experiência comprovada.

b. Índice de Sazonalidade

Este índice é avaliado através da média da contagem mensal de licenças emitidas pela Capitania do Porto de Lisboa, nos dois anos anteriores. São considerados cinco graus, pontuados numa escala decrescente de 5 a 1.

- 5 – Operadores que obtiveram média de 12 meses por ano.
- 4 – Operadores que obtiveram média entre 9 e 11 meses por ano.
- 3 – Operadores que obtiveram média entre 6 e 8 meses por ano.
- 2 – Operadores que obtiveram média entre 3 e 5 meses por ano.
- 1 – Operadores que obtiveram média inferior a 3 meses por ano.

c. Índice de Residência

Este índice é valorado através do endereço inscrito no Registo Nacional de Turismo, para os AAT, e da sede, para as associações e clubes. São considerados quatro graus de proximidade, pontuados numa escala decrescente de 4 a 1.

- 4 – Operadores residentes nos seguintes concelhos da área de jurisdição desta Capitania: Seixal, Barreiro, Alcochete, Montijo, Moita e Almada.
- 3 – Operadores residentes nos seguintes concelhos da área de jurisdição desta Capitania: Oeiras, Lisboa, Loures, Vila Franca de Xira e Benavente.
- 2 – Operadores residentes nos restantes concelhos dos distritos de Lisboa e Setúbal.
- 1 – Operadores residentes noutras áreas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

d. Índice de Emergência e Segurança

São considerados dois graus pontuados numa escala decrescente de 2 a 1.

2 – O operador possui elemento(s) da sua estrutura com certificação em primeiros socorros, para além do plano de emergência obrigatório para requerer a licença.

1 – O operador não possui elemento(s) da sua estrutura com certificação em primeiros socorros, para além do plano de emergência obrigatório para requerer a licença.

2. Fatores de Desempate

Em caso de empate após o apuramento da CF, será considerado o seguinte como fator de desempate:

1.º fator – O AAT, a associação ou o clube que tiver obtido a licença nesse corredor durante o ano anterior.

2.º fator – O AAT, a associação ou o clube mais antiga a operar na área de jurisdição da Capitania do Porto de Lisboa.

Este Edital entra em vigor a 20 de novembro de 2018 e revoga, na mesma data, o Edital n.º 46/2017, de 02 de outubro, da Capitania do Porto de Lisboa.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania, nos locais de costume e divulgado no sítio da internet da Autoridade Marítima Nacional.

Capitania do Porto de Lisboa, 20 de novembro de 2018

O CAPITÃO DO PORTO,

João Afonso Marques Coelho Gil
Capitão-de-mar-e-guerra